



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---



Expediente
- Câmara Municipal de Juazeiro do Norte -
- Diretoria do Legislativo -

LEI N 3902, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL A CARGOS
ESPECÍFICOS DE SERVIDORES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial sobre o vencimento básico a cargos específicos de servidores públicos do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O reajuste conforme previsto no artigo anterior será concedido aos Servidores de carreira lotados na Secretaria Municipal de Finanças, e que nela exerçam suas funções.

§ 1º - Para os servidores efetivos dos setores que contemplam a Coordenadoria de Administração Tributária da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN, exceto os cargos de auditores fiscais, os Fiscais de Obra da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINE, Os Fiscais de Meio Ambiente e Fiscais de Campo da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMASP, e os inspetores sanitários da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU terão seus salários reajustados em 100 (cem por cento) da base salarial.

§ 2º - Para os cargos de Auditores Fiscais do núcleo de fiscalização, terão seus salários reajustados em até 30% (trinta por cento) da média da remuneração do salário base percebida nos doze últimos meses.

§ 3º - (VETADO)

Art 3º - Fica acrescido aos servidores contemplados nesta Lei um *percentual* em seus vencimentos nos seguintes termos:

I - Serão beneficiados em 20% (vinte por cento) aqueles que tenham nível superior de educação completo de qualquer curso de graduação;

II - 10% (dez por cento) os portadores de títulos de especialistas;

III - 30% (trinta por cento) os portadores de títulos de mestre;

IV - 60% (sessenta por cento) os portadores de títulos de Doutores.

§ 1º - Entende-se como nível superior aqueles com graduação plena.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---



Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei nº 3776, de 03 de dezembro de 2010, que Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Juazeiro do Norte, para o exercício de 2011.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio José Geraldo da Cruz, Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano dois mil e onze (2011).///////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE